



**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Sr. JESUS SÉRGIO)

Dispõe sobre incentivo para a redução das tarifas de energia elétrica das concessionárias de distribuição situadas na região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....  
XIV – prover recursos para compensar o impacto da reduzida densidade de carga nas tarifas das concessionárias de distribuição de energia elétrica situadas na Região Norte, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As tarifas de energia elétrica das concessionárias de distribuição de energia elétrica situadas na Região Norte encontram-se entre as mais elevadas do País, cabendo à Amazonas Energia o duvidoso galardão de tarifa mais elevada do Brasil.

Trata-se, sem sombra de dúvida, de situação extremamente injusta, porquanto trata-se de região que apresenta baixa renda per capita e que registra ainda grandes carências. Outra dimensão perversa dessa situação iníqua diz respeito ao fato de que as elevadas tarifas de energia elétrica das distribuidoras da região Norte com relação às tarifas das distribuidoras que operam em outras unidades da federação tornam ainda mais difícil a atração de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

investimentos nos setores industriais e comerciais para essa região. Não por acaso, as participações dos consumidores de alta tensão no mercado de energia das concessionárias de distribuição da região Norte encontram-se entre as menores do Brasil. Se nada for feito, esta situação vai se perpetuar, com nefastas consequências para a população dessa região.

Resta evidente, portanto, que as elevadas tarifas de energia elétrica vêm funcionando como uma barreira à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais regionais, em flagrante desrespeito ao disposto no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Para superar esse grave problema, a presente proposição determina que se utilize recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), encargo tarifário cobrado de todos os agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final, para prover fundos para compensar o impacto da reduzida densidade de carga nas tarifas das concessionárias de distribuição de energia elétrica situadas na Região Norte.

Trata-se de solução engenhosa que, frise-se, utiliza recursos oriundos do setor elétrico para a resolução de problemas do setor elétrico. Não exige, portanto, recursos do orçamento da União.

Assim, considerando o amplo espectro de benefícios econômicos e sociais associados a esta proposição, solicitamos dos nobres pares decisivo apoio para sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019.

**JESUS SÉRGIO**  
**Deputado Federal – PDT/AC**